DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO, QUITAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (cada qual denominada individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.337.875/0001-05, com sede na Rua Patrício Farias nº 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-132, doravante denominada "NEOWAY", neste ato representada na forma de seu contrato social;

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.977/0001-87, com sede na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Fúlvio Aducci, nº 1360, sala 1003, CEP 88075-000, doravante denominada "IORSEC", neste ato representada na forma de seu contrato social; e

HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.683.993/0001-01, com sede na cidade de São José – SC, na Rua Domingos André Zanini, nº 277, sala 1204 – Bairro Campinas, doravante denominada "HLSOFT", neste ato representada na forma de seu contrato social.

CONSIDERAÇÕES

I. As Partes firmaram Contrato de Aliança Comercial e Outras Avenças por prazo determinado, em 03 de abril de 2017 (o "Contrato de Aliança"), cujo objeto foi o estabelecimento de uma aliança cooperativa entre as Partes voltada para a comercialização, pela Neoway, de solução integrada de segurança institucional, denominada SIMM – Security Suite;

II. O Contrato de Aliança encontra-se vigente, considerando que em 03 de abril de 2019 ocorreu a renovação automática do prazo contratual por mais 24 meses;

III. A Neoway celebrou contrato com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC para implementação da solução desenvolvida, que esteve vigente até 31 de dezembro de 2019, restando o mesmo concluído;

IV. Não foram celebrados contratos com outros clientes, além do MPSC, para implementação da solução SIMM – Security Suite;

V. As Partes desejam rescindir o Contrato de Aliança e, nessas condições, as Partes desejam, mediante concessões mútuas, encerrar definitivamente o Contrato de Aliança e prevenir futuros litígios sobre o Contrato de Aliança e outros acordos, escritos ou não, havidos entre as Partes e seus respectivos sócios, agentes, diretores, empregados, prepostos, parceiros e contratados (em conjunto, as "Pessoas Relacionadas").

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

RESOLVEM, AS PARTES, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), firmar o presente Instrumento Particular de Distrato, Quitação e Outras Avenças (o "Acordo"), que se regerá pelos termos e cláusulas a seguir, que as Partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

1.1. Assessoria e convencimento das Partes. Sem prejuízo das demais declarações e garantias dadas neste Acordo, cada uma das Partes declara que assina este Acordo de livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação ou vício. As Partes declaram, ainda, que receberam orientações de seus respectivos advogados independentes e que obtiveram acesso integral a orientações técnicas sobre: **(i)** os direitos decorrentes dos temas abordados neste Acordo e relativos ao Contrato de Parceria; **(ii)** as respectivas chances e oportunidades de obterem benefícios decorrentes deste Acordo; e **(iii)** a conveniência de negociar e firmar este Acordo.

1.2. Embasamento da decisão. Nenhuma das Partes deste Acordo se baseou em qualquer afirmação, promessa ou declaração, oral ou escrita, feita por outra Parte no âmbito das discussões e tratativas para o reconhecimento da extinção do Contrato de Aliança e a outorga de quitação formalizada neste instrumento, além daquelas expressamente contidas neste Acordo. Cada uma das Partes declara e garante que os termos e condições deste Acordo são elementos essenciais que embasaram a sua livre decisão de firmá-lo.

1.3. Poderes; autorizações. Os representantes das Partes, abaixo assinados, declaram e garantem que possuem os poderes, capacidade, competência e autorizações necessários para celebrar o presente Acordo, bem como cumprir todas as obrigações assumidas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a assinatura deste Acordo.

1.4. Cumprimento contratual. As Partes declaram que cumpriram com todas as obrigações previstas no Contrato de Aliança e que, ao fazê-lo, não violaram, infringiram ou de qualquer forma contrariaram as disposições de qualquer lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial a que estejam sujeitas.

1.5. Inexistência de demandas. As Partes declaram e garantem mutuamente que não existem demandas, reivindicações, inquéritos, investigações ou outros processos judiciais ou administrativos, de iniciativa de nenhuma Parte contra outra Parte, tendo por objeto matéria relacionada ao Contrato de Aliança, à relação comercial entre as Partes ou aos contratos firmados entre a Neoway e seus clientes.

Cláusula 2ª. ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE ALIANÇA

2.1. Reconhecimento da extinção do Contrato de Aliança. As Partes concordam expressamente que o Contrato de Aliança está encerrado e extinto de pleno direito e para todos os efeitos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos neste Acordo que, por sua natureza ou expressamente, sobrevivam ao término do Contrato de Aliança. As Partes reconhecem e concordam que os efeitos deste Acordo e da extinção da relação contratual entre a

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

IORSEC, a HLSOFT e Neoway abrangem quaisquer instrumentos entre as Partes que sejam anteriores ao Contrato de Aliança, bem como seus respectivos aditamentos e todos os acordos, contratos e avenças relacionados ou acessórios ao Contrato de Aliança, sejam verbais ou escritos (em conjunto, os "Instrumentos Conexos").

2.2. Materiais e informações relacionados ao Contrato de Aliança. A IORSEC e a HLSOFT se obrigam a devolver à Neoway, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da presente data, todos os materiais, documentação, relatórios, correspondências, licenças, amostras e demais informações relacionadas aos Produtos Neoway e ao Contrato de Aliança e Instrumentos Conexos, incluindo eventuais cópias físicas ou eletrônicas, bem como os materiais publicitários e demais documentos entregues à IORSEC e à HLSOFT no decorrer da vigência do Contrato de Aliança (em conjunto, os "Materiais do Contrato").

2.2.1. Declaração escrita. Além disso, no prazo de até 5 (cinco) dias contados desta data, a IORSEC e a HLSOFT, por si e solidariamente com suas Pessoas Relacionadas, fornecerão declaração escrita à Neoway de que **(i)** todos os Materiais do Contrato foram devolvidos à Neoway, nos termos desta cláusula, e **(ii)** todas as cópias dos Materiais do Contrato, especialmente as eletrônicas/digitais, ou foram devolvidas à Neoway ou destruídas e apagadas definitivamente dos sistemas da IORSEC, da HLSOFT e dos sistemas de suas Pessoas Relacionadas, sejam estes sistemas próprios ou contratados de terceiro.

2.3. Apresentação perante terceiros. A IORSEC e a HLSOFT se obrigam a não se apresentar perante terceiros como um parceiro da Neoway, além de instruir e fazer com que suas Pessoas Relacionadas também cumpram esta obrigação.

Cláusula 3ª. QUITAÇÃO

3.1. Ausência de débitos. Tendo em vista **(i)** que, conforme o Contrato de Aliança, a Neoway seria responsável pela cobrança e faturamento dos clientes pelo uso do SIMM – Security Suite e repasse dos valores devidos para cada uma das Partes; **(ii)** que as Partes estipularam, no Contrato de Aliança, que o detalhamento quanto à divisão dos resultados seriam formalizados pelas Partes em memorando específico de cada cliente em que a solução viesse a ser implantada; **(iii)** que a solução fora implantada somente para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ("MPSC"); **(iv)** que não há mais vínculo entre o MPSC e a Neoway, em virtude do término do prazo contratual; **(v)** que a Neoway repassou à IORSEC e à HLSOFT todos os valores devidos em decorrência do contrato com o MPSC, tendo prestado contas dos devidos repasses; **então** a IORSEC e a HLSOFT reconhecem que nenhum valor é devido pela Neoway em decorrência do Contrato de Aliança, nada tendo, portanto, a reclamar por conta de comissões, contraprestações, indenizações ou a qualquer outro título. Sendo assim, a IORSEC e a HLSOFT, por si e suas Pessoas Relacionadas, declaram e concordam que nada tem a receber da Neoway e suas Pessoas Relacionadas em decorrência da execução do Contrato de Aliança e Instrumentos Conexos e/ou do seu término, seja no presente ou no futuro.

3.2. Quitação. A IORSEC e a HLSOFT outorgam plena, geral, definitiva e irrevogável quitação à Neoway em relação a todos os direitos, créditos, reivindicações, haveres, fatos e atos atinentes à relação

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

jurídica estabelecida pelo Contrato de Aliança e Instrumentos Conexos, inclusive aqueles ocorridos, praticados ou verificados até a presente data, ou que poderiam se verificar no futuro, para nada mais exigirem ou reclamarem, em juízo ou fora dele, a qualquer título, incluindo, mas sem limitação, indenizações de qualquer natureza, pagamentos, comissões, reembolsos e cumprimento de quaisquer obrigações, renunciando as Partes a todo e qualquer direito ou ação em relação ao objeto desta quitação.

Cláusula 4ª. CONFIDENCIALIDADE; NÃO-DEPRECIAÇÃO

4.1. Obrigação de sigilo. Para fins deste Acordo, consideram-se "Informações Confidenciais" aquelas relativas a este Acordo, às Partes, ao Contrato de Aliança e Instrumentos Conexos, sejam transmitidas verbalmente ou por meio de demonstração, documento, especificação, diagrama ou desenho, informações essas que são propriedade da Parte que as revelou (a "Parte Reveladora") para outras Partes (as "Partes Receptoras"), independentemente de estarem identificadas ou não como confidenciais ("Informações Confidenciais"). Inclui-se no conceito de Informação Confidencial o teor deste Acordo, bem como as Informações Confidenciais definidas no Contrato de Aliança.

4.1.1. Prazo. O dever de confidencialidade aqui estipulado vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da assinatura deste Acordo.

4.1.2. Exceções. As obrigações de sigilo estabelecidas neste Acordo não se aplicam às Informações Confidenciais:

a) que sejam de conhecimento geral do público no momento da divulgação ou que se tornem de conhecimento geral sem que haja qualquer falha das Partes; ou

b) cuja divulgação seja requerida por lei, ordem judicial ou autoridade governamental, sendo que nesse caso a divulgação será feita na medida estritamente necessária, sempre sujeita a tratamento sigiloso até o limite razoavelmente possível, devendo as Partes Receptoras notificar imediatamente a Parte Reveladora de tal requisição de divulgação para que a Parte Reveladora possa tomar as medidas cabíveis e julgadas convenientes.

4.2. Obrigação de não-depreciação. Sujeito à legislação aplicável e desde que não haja violação desse Acordo no futuro, cada uma das Partes obriga-se, por si e por suas Pessoas Relacionadas, a não depreciar nenhuma das outras Partes, sob qualquer forma – inclusive sob o aspecto comercial, empresarial, técnico ou reputacional –, abstendo-se de emitir declarações neste sentido, sejam públicas ou privadamente a terceiros, bem como de difamar, caluniar, injuriar ou de outra forma criticar negativamente alguma das Partes e suas Pessoas Relacionadas.

4.3. Violação da obrigação de sigilo e de não-depreciação. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que, na hipótese de violação das obrigações de sigilo e/ou não-depreciação estabelecidas neste Acordo, estará a Parte infratora sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa. Além disso, a Parte prejudicada terá direito,

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

sem renunciar a qualquer outro direito ou reparação, à multa contratual não-compensatória pela violação do sigilo, ora estipulada no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento danoso, sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula 5ª. NÃO CONCORRÊNCIA

5.1. A IORSEC e a HLSOFT assumem o compromisso de não firmar parcerias com concorrentes diretos da Neoway, bem como se comprometem a não atuar com soluções suas ou de terceiros na base de clientes atendida pela Neoway em contas desenvolvidas em decorrência do Contrato de Aliança, pelo período de 03 (três) anos contados da assinatura deste Acordo.

Cláusula 6ª. DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. Acordo integral; irrevogabilidade e irretratabilidade. O presente Acordo reflete o único entendimento entre as Partes a respeito da matéria aqui tratada, prevalecendo sobre qualquer outra alegação, oral ou escrita, de quaisquer das Partes. Da mesma forma, reconhecem as Partes o caráter irrevogável e irretratável da presente avença, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-la fielmente em todos os seus termos.

6.2. Conflito entre disposições. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e qualquer disposição do Contrato de Aliança e Instrumentos Conexos, as disposições deste Acordo prevalecerão.

6.3. Cessão; ausência de cessão de recebíveis. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo, total ou parcialmente, incluindo quaisquer direitos creditórios, sem a expressa anuência das outras Partes. As Partes declaram, ainda, que não cederam ou prometeram ceder a terceiros os títulos e direitos oriundos do Contrato de Aliança e Instrumentos Conexos.

6.4. Título executivo. Este Acordo, firmado pelas Partes e duas testemunhas, constitui título executivo, nos termos do artigo 784, III e IV, do Código de Processo Civil.

Cláusula 7ª. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Resolução de conflitos. Qualquer divergência oriunda deste Acordo, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação ("Disputa"), não resolvida dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação enviada por qualquer Parte às demais sobre a existência e conteúdo da Disputa, será resolvida por meio de arbitragem.

7.2. Arbitragem. A arbitragem será conduzida perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), ficando esta responsável pela administração do procedimento arbitral, devendo, ainda, ser observado o regulamento de referida câmara e as disposições desta Cláusula ("Arbitragem").

7.2.1. Para resolução de Disputas, cujo valor em discussão seja inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excluídas as custas e honorários advocatícios, a Disputa será resolvida por um único

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

árbitro ("Árbitro Singular"), escolhido de comum acordo pelas Partes e, na impossibilidade de tal escolha, nomeado pelo Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação Brasil Canadá.

7.2.2. Para resolução de Disputas cujo valor em discussão seja igual ou superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excluídas as custas e honorários advocatícios, a Arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um deles nomeado pela(s) Parte(s) reclamante(s), o outro pela(s) Parte(s) reclamada(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, pelos árbitros nomeados pelas Partes. A escolha dos árbitros deverá ser feita em até 10 (dez) dias da notificação recebida neste sentido, sendo que a nomeação do árbitro presidente ocorrerá em até 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro. Caso algum dos árbitros se declare suspeito ou impedido de atuar no caso, a nomeação do substituto caberá a quem o nomeou, respeitando-se o mesmo prazo de 10 (dez) dias para nomeação, a partir da declaração de suspeição ou impedimento. Caso uma das Partes não nomeie um árbitro, ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação Brasil Canadá nomeá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data em que se verificar o impasse ou a omissão.

7.2.3. A sede da Arbitragem será a cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, onde deverá ser proferido o laudo arbitral, e o idioma da arbitragem será o português. O Tribunal Arbitral ou o Árbitro Singular, conforme o caso, deverão decidir com base no ordenamento jurídico brasileiro, excluindo-se suas menções ao conflito de leis e equidade, e deverão fundamentar a sentença arbitral com base nessa legislação.

7.2.4. A sentença arbitral deverá indicar qual das Partes será responsável pelo pagamento das custas e despesas da Arbitragem, inclusive honorários advocatícios e de peritos, se houver, permitida a determinação do rateio de tais custas e despesas entre as Partes, conforme o resultado da Arbitragem. A sentença arbitral será final, vinculante e deverá ser imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

7.3. **Foro.** Para fins de eventual necessidade de execução da sentença arbitral proferida nos termos desta Cláusula e para aquelas medidas judiciais que não comportarem o procedimento arbitral, inclusive, mas não se limitando a execução específica de termo ou cláusula deste instrumento, as Partes desde já elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as Partes firmam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 2020.

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

DocuSigned by:
Andrew Campbell
7F71916F4C8B4F6...

Nome: Andrew Thomas Campbell
Cargo: CFO
CPF: 227.818.428-85

DocuSigned by:
André Papaleo
[illegible]

Nome: André Meurer Papaleo
Cargo: Chief Revenue Officer
CPF: 45619247015

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME

DocuSigned by:
B8B3CD4849414961...

Nome: Izaías Otacílio da Rosa
Cargo: CEO
CPF: 730.294.409-15

Nome:
Cargo:
CPF:

HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP

DocuSigned by:
Natália Marques
082ED467B49246F...

Nome: Natália Marques
Cargo: Diretora
CPF: 42826880845

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
VITORIA M. BANDEIRA
C404E50444AA4FD...

Nome: Vitória Machado Bandeira
RG: 1097471955
CPF: 02756936006

2.
Nome:
RG:
CPF:

Anexar documentos constitutivos

Anexar documentos constitutivos

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIEDADE: IOM SOFTWARE LTDA EPP
CNPJ: 24.683.993/0001-01
NIRE: 42205455225

Os signatários do presente instrumento particular de alteração contratual, **SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/04/1966, portadora da carteira de identidade nº 1657530, SSP, SC, inscrita no CPF sob nº 526.486.569-87, residente na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, ap 202 A, Jardim Atlântico, Município de Florianópolis, SC, CEP 88095-151; e, **PIETRO MAESTRI MAMPRIN**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 16/12/2008, portador da carteira de identidade nº 6434924, SSP, SC, inscrito no CPF sob nº 099.724.829-79, neste ato representado por seus pais **THIAGO MAMPRIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1980, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.743.865-7, expedida pela SSP, SC, inscrito no CPF sob nº 221.483.778-76, e, **BÁRBARA SILVA MAESTRI MAMPRIN**, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1978, natural de Florianópolis, SC, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3500835 expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 024.610.899-14, todos residentes na Rodovia Virgílio Várzea, nº 1.510, bloco I, ap 103, Saco Grande, Município de Florianópolis, SC, CEP 88032-001; únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **IOM SOFTWARE LTDA EPP**, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 42205455225, em sessão de 28/04/2016, inscrita no CNPJ sob nº 24.683.993/0001-01, com sede na Rua Domingos André Zanini, nº 277, sala 1204, Campinas, Município de São José, SC, CEP 88117-200, resolvem entre si, de comum acordo, alterar pela primeira vez seu contrato social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO, RETIRADA DE SÓCIO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Fica admitida na sociedade a sócia **NATÁLIA MARQUES**, brasileira, empresária, solteira, natural de São Paulo, SP, nascida em 18/03/1994, portadora da carteira de identidade nº 42.701.614-9, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 428.268.808-45, residente na Rua José do Patrocínio, nº 276, Capoeiras, Município de Florianópolis, SC, CEP 88070-400; e, retiram-se da sociedade os sócios **PIETRO MAESTRI MAMPRIN** e **SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA**, já qualificados, nada a mais tendo a reclamar no presente e no futuro, dando plena rasa e geral quitação com a assinatura do presente instrumento, cedendo e transferindo suas quotas de capital, a título oneroso, pelo seu valor nominal à nova sócia **NATÁLIA MARQUES**.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2017
Certifico o Registro em 02/05/2017
Arquivamento 20178162728 Protocolo 178162728 de 26/04/2017
Nome da empresa HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP NIRE 42205455225
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232360946504405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

Doravante, o capital social e sua distribuição entre os sócios ficam graficamente demonstrados da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor unitário das quotas, em reais	Valor total das quotas, em reais	Percentual de participação no capital
Natália Marques	30	1.000,00	30.000,00	100%
Total	**30**	**1.000,00**	**30.000,00**	**100%**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o disposto no artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade poderá permanecer unipessoal pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias). Neste prazo, deverá ser incluído um novo sócio ou requerida a transformação da sociedade para empresária individual ou empresa individual de responsabilidade limitada, consoante determinação legal.

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **NATÁLIA MARQUES**, a qual fará o uso da administração e nome comercial, cabendo à mesma representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo, contudo, nomear procuradores, inclusive judiciais, para representá-la em juízo ou fora dele. Os administradores ou os procuradores por eles nomeados não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da sociedade, sendo, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a sociedade que não estejam relacionadas com seus objetivos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social **HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP**.

Após a presente alteração, o contrato social passa a ter na íntegra a seguinte redação, ficando revogadas todas as demais disposições com ela colidentes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP** e rege-se pelo disposto na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2017
Certifico o Registro em 02/05/2017
Arquivamento 20178162728 Protocolo 178162728 de 26/04/2017
Nome da empresa HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP NIRE 42205455225
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232360946504405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

demais disposições aplicáveis à espécie e pelo contido neste instrumento. A sociedade utilizará como título do estabelecimento a expressão **HLSOFT**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Domingos André Zanini, nº 277, sala 1.204, Campinas, Município de São José, SC, CEP 88117-200.

Cláusula 3ª - A sociedade têm como objeto social consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação, e intermediação e agenciamento de serviços em geral.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 28/04/2016.

Cláusula 5ª - A sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), subscrito e já totalmente integralizado entre os sócios da seguinte forma:

a- Sócia **NATÁLIA MARQUES** - possui, subscrito e já totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30 (trinta) quotas no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Cláusula 7ª - O capital social e sua distribuição entre os sócios ficam graficamente demonstrados da seguinte forma:

Sócios	**Quantidade de quotas**	**Valor unitário das quotas, em reais**	**Valor total das quotas, em reais**	**Percentual de participação no capital**
Natália Marques	30	1.000,00	30.000,00	100%
Total	**30**	**1.000,00**	**30.000,00**	**100%**

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o disposto no artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A sociedade poderá permanecer unipessoal pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias). Neste prazo, deverá ser incluído um novo sócio ou requerida a transformação da sociedade para empresária individual ou empresa individual de responsabilidade limitada, consoante determinação legal.

GRAR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2017
Certifico o Registro em 02/05/2017
Arquivamento 20178162728 Protocolo 178162728 de 26/04/2017
Nome da empresa HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP NIRE 42205455225
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232360946504405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 9ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10 - No fim de cada exercício social ou em periodicidade menor, de acordo com a deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 11 - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada sócio, cabendo, a cada um, tantas partes quantas quotas possuírem, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital.

Cláusula 12 - Os prejuízos, que por acaso se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios ou períodos futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social de cada um.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 13 - A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **NATÁLIA MARQUES**, a qual fará o uso da administração e nome comercial, cabendo à mesma representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo, contudo, nomear procuradores, inclusive judiciais, para representá-la em juízo ou fora dele. Os administradores ou os procuradores por eles nomeados não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da sociedade, sendo, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a sociedade que não estejam relacionadas com seus objetivos sociais.

Cláusula 14 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios administradores retirarão a título de pró-labore uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 15 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Cláusula 16 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2017
Certifico o Registro em 02/05/2017
Arquivamento 20178162728 Protocolo 178162728 de 26/04/2017
Nome da empresa HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP NIRE 42205455225
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232360946504405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

Cláusula 17 - As quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, observando-se, porém, o direito de preferência dos sócios remanescentes na aquisição destas quotas. Para tanto, o sócio, que desejar transferir ou ceder suas quotas, deverá notificar os demais, por escrito, outorgando-lhes um prazo de sessenta dias para que adquiram as quotas em igualdade de condições oferecidas a terceiros. Vencido o prazo sem que tenha exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas.

Cláusula 18 - Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, a qual poderá continuar suas atividades com os sócios remanescentes e o espólio do sócio falecido. O espólio será representado por um dentre os herdeiros até sua divisão. Uma vez formalizada a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade ou serão pagos de seus haveres em condições a serem combinadas entre eles e os sócios remanescentes.

Cláusula 19 - Em caso de diminuição do capital social, será proporcional e igual a cada quota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 21 - As deliberações sociais de qualquer natureza serão tomadas consoante o disposto no art. 1.076, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22 - Os casos não regulados pelo presente contrato serão regulados pela lei em vigor.

Cláusula 23 – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula 24 - Fica eleito o foro da cidade de São José – SC, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

SRPR

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2017
Certifico o Registro em 02/05/2017
Arquivamento 20178162728 Protocolo 178162728 de 26/04/2017
Nome da empresa HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP NIRE 42205455225
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232360946504405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

Assim, por se acharem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento consta, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e necessários ao ato.

São José – SC, 28 de março de 2017.

SÓCIOS

P/ PIETRO MAESTRI MAMPRIN
THIAGO MAMPRIN

P/ PIETRO MAESTRI MAMPRIN
BARBARA SILVA MAESTRI MAMPRIN

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA

NATÁLIA MARQUES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 02/05/2017
Certifico o Registro em 02/05/2017
Arquivamento 20178162728 Protocolo 178162728 de 26/04/2017
Nome da empresa HLSOFT SOFTWARE LTDA EPP NIRE 42205455225
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 232360946504405
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ 08.267.977/0001-81
NIRE 42203817375

IZAIAS OTACILIO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade N° 4.879.507 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 730.294.409-15, nascido em 29/07/1970, natural de Florianópolis/SC. Residente e domiciliado na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151, e

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/04/1966, natural de Leopoldina/ MG, portadora da Carteira de Identidade nº 13/R 1.657.530 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 526.486.569-87, residente e domiciliada na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151.

Únicos sócios da empresa **"IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA"**, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, com o contrato social registrado na JUCESC sob o nº 42203817375 em 04/09/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.977/0001-81, resolvem alterar o seu contrato social base conforme segue:

1ª - DA SAÍDA DOS SÓCIOS:

Retira-se da sociedade a Srª.**SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA**, que cede e transfere por venda 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas de capital, no valor de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para o sócio **IZAIAS OTACILIO DA ROSA,** dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: A Sócia **SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA,** que ora retira-se da sociedade, declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação

2ª- DA ENTRADA DO SOCIO:

Admite-se na sociedade a Srª. **THAIS PEREIRA DA ROSA**, brasileira, solteira, nascida em 15/02/1995, empresaria, natural de Guaraciaba, portadora da cédula de identidade nº 4.188.979 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 101.983.789-63, Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151

3ª - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

O sócio **IZAIAS OTACILIO DA ROSA** que cede e transfere por venda 100 (cem) cotas de capital, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para a sócia **THAIS PEREIRA DA ROSA**, acima qualificado, dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

Em virtude da presente alteração, o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R$
IZAIAS OTACILIO DA ROSA	**9.900**	**99**	**R$ 9.900,00**
THAIS PEREIRA DA ROSA	**100**	**01**	**R$ 100,00**
TOTAL	**10.000**	**100**	**R$ 10.000,00**

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo **IZAIAS OTACILIO DA ROSA**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando isoladamente.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face da alteração acima o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no contrato social base e posteriores alterações.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de **“IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA”.**

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como título de estabelecimento a expressão **“IORSEC ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA”**.

Parágrafo Segundo: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto:

- Consultoria, suporte, treinamento, desenvolvimento e comércio varejista de sistemas informatizados na área de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade teve o início de suas atividades no dia 04/09/2006.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do nacional, pelos sócios como segue:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R$
IZAIAS OTACILIO DA ROSA	**9.900**	**99**	**R$ 9.900,00**
THAIS PEREIRA DA ROSA	**100**	**01**	**R$ 100,00**
TOTAL	**10.000**	**100**	**R$ 10.000,00**

Parágrafo Único*:* A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida por **IZAIAS OTACILIO DA ROSA,** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no objeto social, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA – A administradora terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os poderes previstos no *caput* deste artigo são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo dois terços capital social.

Parágrafo Único: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

CLÁUSULA DÉCIMA - Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula Décima Quinta abaixo, são expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, no qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem, podendo ser os lucros antecipados mensalmente, mediante o levantamento dos balancetes nas respectivas datas. A partilha dos lucros e prejuízos apurados poderá ser desproporcional as quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O cotista que quiser transferir as suas cotas de capital em parte ou na totalidade, comunicará a sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios, individualmente determinando as condições da transferência de suas cotas, inclusive o preço pretendido. Se assim deliberado, o(s) sócio(s) remanescente(s) tem a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

Parágrafo Primeiro: Se mais de um sócio exercer o direito da preferência, as cotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso à sociedade e sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas cotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os sócios interessados, os seus haveres na sociedade, a preços de mercados, serão apurados em balanço especial e pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as deliberações que envolvam a sociedade deveram ser tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de sócios será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As deliberações sociais tomadas em reunião serão condicionadas à maioria absoluta do capital social, exceto:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no órgão de registro competente.

DocuSign Envelope ID: 51EC564C-0E23-4DBA-B21A-4E61174554B7

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não regulados no contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil (Lei N° 10.402/2002) e legislação complementar e, no que for aplicável, observar-se-á as normas da Lei N° 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ficam os sócios de comum acordo compromissados a submeterem à arbitragem os litígios que possam a vir surgir, elegendo este instituto em conformidade com o artigo 4° da Lei N° 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em (03) três vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas, os quais serão levados a registro.

Florianópolis, 04 de junho de 2018.

IZAIAS OTACILIO DA ROSA **THAIS PEREIRA DA ROSA**

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA